



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Escola Municipal Francisca Rocha Magalhães

**EMENTA:** Recredencia a Escola Municipal Francisca Rocha Magalhães, em Maranguape, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007, e autoriza Maria Gorette de Abreu Cordeiro para o exercício de direção da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.

**RELATORA:** Marta Cordeiro Fernandes Vieira

**SPU Nº** 03325083-9

**PARECER Nº** 0709/2004

**APROVADO EM:** 27.09.2004

## **I – RELATÓRIO**

Maria Gorette de Abreu Cordeiro, diretora da Escola Municipal Francisca Rocha Magalhães, da rede municipal de ensino, sediada na Avenida Alcebíades Rodrigues Barreto, S/N, Ladeira Grande, Cep: 61940-000, Maranguape, encaminha a este Conselho de Educação pedido de recredenciamento seguido da renovação do reconhecimento do ensino fundamental e de aprovação da educação de jovens e adultos.

A diretora é habilitada em Ciências Religiosas e solicita autorização para exercer o cargo que ocupa há mais de dez anos.

Como secretária habilitada, conta com Maria Violeta de Abreu, cujo Registro tem, na SEDUC, o nº 16921.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Tratando-se do recredenciamento já sofreu a escola em referência a acurada análise deste Colegiado, quando da emissão do Parecer nº 677/99.

Atualmente, parafraseando a técnica Francisca Vieira que acompanhou o processo, a escola conta com doze professores, quatro com curso pedagógico de nível médio, dois com Ciências Religiosas, cinco com curso superior de formação de professores e um em Ciências.

Este quadro, porém só era justificável quando a escola atuava com o telensino. Hoje, com a organização convencional de aulas ministradas por disciplinas, necessita de professores com habilitação específica. Caso contrário, tem-se um quadro de professores leigos lecionando nas séries terminais do ensino fundamental o que é proibido por lei.

Contudo, mesmo considerando-se o fato de o município estar há cinco anos oferecendo o curso de formação de professores, há que se lhe permitir um tempo para se organizar legalmente.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 0709/2004

Quanto ao mais, a relatora é conhecedora da qualidade inquestionável da escola tanto em termos de gestão, quanto de didática, atuando com horta, farmácia viva, gestão colegiada e democrática com o apoio integral e carinhoso da comunidade e da família dos alunos.

Toda a documentação apensa ao processo é passível de aprovação.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Pelo exposto, somos de opinião de que a Escola Municipal Francisca Rocha Magalhães seja atendida em seus pedidos, com:

- a) o seu recredenciamento;
- b) a aprovação da educação de jovens e adultos;
- c) a renovação do reconhecimento do ensino fundamental;
- d) autorização para que Maria Gorette de Abreu Cordeiro exerça a função da diretora.

O presente ato terá validade por quatro anos, com limite em 2007, tempo necessário para habilitação específica de seu corpo docente.

### **IV – CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho de Educação do Ceará aprova por unanimidade o voto da relatora.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de setembro de 2004.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0709/2004

SPU Nº 03325083-9

APROVADO EM: 27.09.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC